

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-111/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-023/2016 CONFORME PROCESSO-489/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/12/2016 16:46:43

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 023/2016, DO
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 023/2016

Autor: Vereador Rafael Ronsoni

Parecer: Favorável

Ementa: Concede-se o Troféu "Cidade Jardim das Hortênsias" à Escola Municipal Carlos Barbosa.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Rafael Ronsoni, tendo como objeto conceder o Troféu "Cidade Jardim das Hortênsias" à Escola Municipal Carlos Barbosa.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto pretende conceder honraria à Escola Municipal Carlos Barbosa, por relevantes serviços prestados ao Município na passagem dos 100 anos de fundação. Ressalva que a homenagem é de extrema relevância, visto a função social, histórica e de integração da comunidade que esta escola sempre enfatizou e, assim permanece até os dias atuais, nos termos da Lei nº 3.372/2015.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou a necessidade de ser feito uma declaração ou outro documento, que comprove o lapso de tempo de 100 anos de fundação da Escola. Desta forma, solicitamos este documento ao autor da proposição.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 023/2016, de autoria do Vereador

Rafael Ronsoni, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 2 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora